

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**  
**PARANÁ ESPORTE**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 64º Jogos Abertos do Paraná – Fase Estadual, tendo em pauta o processo nº TP 014/2022, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por maioria de votos, **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, na modalidade de atletismo feminino, na prova Marcha Atlética, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **LUIZ ALBINO BROETTO JUNIOR**, técnico da modalidade de atletismo feminino do município de Cascavel, na prova Marcha Atlética, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **N. V. S. B.**, atleta da modalidade de atletismo feminino do município de Cascavel, na prova Marcha Atlética, das imputações contidas na denúncia.

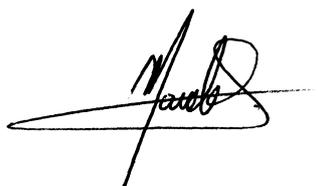
Registra-se que a data de início de cumprimento da pena imposta deva ser a partir do dia da ocorrência do fato, qual seja em 21 de outubro de 2022.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 21 de novembro de 2022.

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**



Marcelo Lopes Salomão  
PRESIDENTE



Wagner Sandrini Canesso  
AUDITOR



Mauricius Luis Mehl  
AUDITOR



Ernesto Cristovam da Silveira II  
AUDITOR



Marcelo Oliveira de Oliveira  
PROCURADOR



Rodrigo Fedatto  
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº  
67.400